



SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

ESTUDO DO VETO Nº 61/2015

Veto Total apostado ao [Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2008 \(nº 5.954, de 2013, na Câmara dos Deputados\)](#)

Veto apostado por “contrariedade ao interesse público”.

Autoria do projeto vetado:

- Sen. Cristovam Buarque (PDT/DF).

Relator(es) no Senado Federal:

- Sen.^a Fátima Cleide (PT/RO) – Parecer nº 561/2013-CDH;
- Sen. Paulo Paim (PT/RS) – *ad hoc* – Parecer nº 562/2013-CE.

Relator(es) na Câmara dos Deputados:

- Dep. Jean Wyllys (PSOL/RJ) – CDHM;
- Dep. Maria do Rosário (PT/RS) – CE;
- Dep. Pedro Cunha Lima (PSDB/PB) – CCJC.

Explicação do voto:

O projeto vetado alteraria a LDB dispondo que a educação básica, ensinos profissionalizante e superior serão oferecidos em Língua Portuguesa, assegurando às comunidades indígenas o uso da linguagem materna no processo de aprendizagem.

PROJETO VETADO	JUSTIFICATIVA DO AUTOR	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p>Art. 1º Os arts. 32 e 79 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, passam a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>“Art. 32</p> <p>.....</p> <p>§ 3º A educação básica, o ensino profissionalizante e o ensino superior serão ministrados em Língua Portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem e avaliação.</p> <p>.....”(NR)</p> <p>“Art. 79.....</p> <p>.....</p> <p>§ 4º Os processos de avaliação educacional respeitarão as particularidades culturais das comunidades indígenas.”(NR)</p> <p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>“não se sustenta a tese de que os estabelecimentos de ensino e os estudantes indígenas devam ser submetidos aos mesmos processos de avaliação das demais escolas e alunos. É preciso criar procedimentos avaliativos que considerem as particularidades de cada comunidade indígena. Fatores como a relação entre as línguas maternas e a portuguesa e a importância da oralidade de cada cultura devem ser respeitados e levar à elaboração, pelas autoridades competentes, de avaliações específicas.”</p> <p>(Sen. Cristovam Buarque)</p>	<p>“Apesar do mérito da proposta, o dispositivo incluiria, por um lado, obrigação demasiadamente ampla e de difícil implementação por conta da grande variedade de comunidades e línguas indígenas no Brasil. Por outro lado, a obrigação de se ministrar o ensino profissionalizante e superior apenas na língua portuguesa inviabilizaria a oferta de cursos em língua estrangeira, importante para a inserção do País no ambiente internacional. Por fim, a aplicação de avaliação de larga escala poderia ser prejudicada caso se tornasse obrigatória a inclusão de todas as particularidades das inúmeras comunidades indígenas do território nacional.”</p>